



(*) Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO** em 15 de Junho de 2022 às 11:05 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-1ªPJPRD-82022, Código de Validação: 1169533161.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra

REC-1ªPJPRD - 82022

Código de validação: 1169533161

Recebido em 15/06/2022
Rogério

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, V, ‘a’ e ‘b’, da Lei Complementar estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV da Lei Complementar estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, “*a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência*” (grifos nossos);

CONSIDERANDO a chegada ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra realizou o Pregão Eletrônico para o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas diversas, equipamentos, mão de obra especializada e bandas para apresentação de shows artísticos, visando atender aos diversos eventos a serem realizados.

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Travessa Frei Dionísio - Vila Militar, Presidente Dutra / MA

CEP: 65.760-000 Telefone: (99) 3663-3006 / 1240 / 1800 e-mail: 1PJPDUTRA@MPMA.MP.BR

1 / 3

Recebido em 15/06/2022
Rogério Rodrigues Moura



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, com a alteração da Lei nº 14.230/21, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente aplicar verbas públicas em detrimento de serviços básicos, como educação e saúde;

CONSIDERANDO a crise financeira pela qual o país ainda passa, devido à pandemia, empobrecendo a população mais ainda;

CONSIDERANDO que em tempos de crise, os recursos públicos devem ser canalizados para os serviços essenciais e contínuos, primando pela qualidade deles, a exemplo da saúde e educação, os quais não gozam de bom conceito perante a população;

RESOLVE, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 15 da Resolução nº 023/2007, e Resolução nº 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Presidente Dutra, que:

Não utilize de recursos públicos para a organização e realização do evento festivo/shows referentes ao Pregão Eletrônico 13/2022 diante das razões acima expostas, de modo a atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação:

1. Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Presidente Dutra, para fins de conhecimento;
2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para ciência;
3. Aos veículos de imprensa locais;

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Travessa Frei Dionísio - Vila Militar, Presidente Dutra / MA
CEP: 65.760-000 Telefone: (99) 3663-3006 / 1240 / 1800 e-mail: 1PJPDUTRA@MPMA.MP.BR



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra

providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Concedo o prazo de **48 (quarenta e oito horas)** para que o Município de Presidente Dutra, por intermédio do Prefeito, informe, com a respectiva comprovação, por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o **acatamento ou não** da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas.

Publique-se o seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público, e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Junte-se nos autos do Procedimento Administrativo concernente cópia desta Recomendação para acompanhar o seu cumprimento.

Presidente Dutra,

assinado eletronicamente em 15/06/2022 às 11:05 hrs ()*

CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO** em 15 de Junho de 2022 às 11:05 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-1ºPJPDRD-82022, Código de Validação: 1169533161.